



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 103/2022

Guaporé, 14 de março de 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de nº 18/2022, que
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 14 de março de 2022.

MENSAGEM Nº 18/2022

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 18/2022

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei tem objetivo de receber autorização legislativa para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal com recursos próprios através do programa FINISA Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento

Os recursos oriundos da Operação de Crédito serão utilizados na infraestrutura urbana com pavimentação e repavimentação de vias urbanas, construção de novas pontes sobre o Arroio Barracão, além de pavimentação de estradas vicinais no interior do município.

A aplicação dos recursos propiciará a pavimentação e repavimentação de 30.000 m² de vias urbanas, a construção de 05 pontes sobre o Arroio Barracão e a pavimentação de 90.000 m² de estradas vicinais.

A Operação de Crédito terá carência de 24 meses e será amortizada em até 96 parcelas mensais com pagamento de juros pela variação C.D.I. Durante o período de amortização os juros serão cobrados mensalmente juntamente com a amortização do principal.

A contratação da Operação de Crédito prevista no presente projeto de lei representará 14% sobre a Receita Corrente Líquida de um limite legal de 120%.

A aprovação do presente projeto de Lei é condição inicial para o encaminhamento da documentação do Município a Secretaria do Tesouro Nacional para análise da capacidade de pagamento entre outros dispositivos que são verificados para concessão do financiamento.

O Poder Executivo, além das justificativas acima expostas, está aberto para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

A consideração dos nobres edis



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 18/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais), no âmbito do programa Finisa- Financiamento à Infraestrutura e Saneamento Urbano e Rural com realização de obras de pavimentação, repavimentação de vias urbanas e rurais, construção de pontes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito prevista no artigo anterior terá carência de 24 meses e será amortizada em 96 parcelas mensais e consecutivas sendo que para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica o município de Guaporé autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as Quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos, serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizado a transferir os recursos vinculados à conta e ordem, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS não ter efetuado, no vencimento, o



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita orçamentária e a despesa para aplicação dos recursos da mesma se dará através de créditos orçamentários adicionais ou especiais até o limite da operação de crédito previsto no artigo 1º da presente Lei, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os Orçamentos anuais deverão consignar dotações necessárias para a amortizações e ao pagamento dos encargos anuais, relativo ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ou especiais destinados a aplicação dos recursos oriundos da Operação de Crédito e pagamento das obrigações decorrentes do financiamento autorizado no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º As melhorias que serão realizadas nas ruas e estradas vicinais serão sem ônus e cobranças aos moradores que serão contemplados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E850-9304-4338-0FED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 14/03/2022 09:57:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/E850-9304-4338-0FED>